



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIII — Nº 30

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 21ª SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1988

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discurso do Expediente

*DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO* — Artigo publicado pela Imprensa de autoria do Engenheiro Deni Schwartz, sob o título "A quarta hipótese".

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Requerimento

— Nº 9/88-CN, de inversão da Ordem do Dia, a fim de que a Medida Provisória nº 11, constante do item 1 da pauta, seja apreciada em último lugar. **Aprovado.**

##### 1.3.2 — ORDEM DO DIA (continuação)

Mensagem Presidencial nº 145, de 1988-CN (nº 464/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 12, de 3 de novembro de 1988, que "dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Senador Meira Filho. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 146, de 1988-CN (nº 465/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 13, de 3 de novembro de 1988, que "dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências". **Rejeitada**, após parecer

proferido pelo Senador Ney Maranhão, tendo o Sr. Aldo Arantes usado da palavra, pela ordem. À Presidência da Mesa do Congresso Nacional para designar relator para apresentar, no prazo máximo de dez (10) dias, projeto de decreto legislativo estabelecendo normas que disciplinem as relações jurídicas dela decorrente e que será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Mensagem Presidencial nº 147, de 1988-CN (nº 466/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 14, de 3 de novembro de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Deputado Milton Reis. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 148, de 1988-CN (nº 467/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 15, de 3 de novembro de 1988, que "altera disposição da legislação aduaneira, e dá outras providências". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Deputado Daso Coimbra. À promulgação.

Medida Provisória nº 11, de 3 de novembro de 1988, que "altera valores da taxa de fiscalização da instalação dos Serviços de Telecomunicações, constantes do Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966", tendo parecer favorável proferido em plenário pelo Senhor Deputado Nilson Gibson. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 152, de 1988-CN (nº 471/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 19, de 3 de novembro de 1988, que

"dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Deputado Jorgue Uequed. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 154, de 1988-CN (nº 481/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 20, de 11 de novembro de 1988, que "dispõe sobre a reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 149, de 1988-CN (nº 468/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 16, de 3 de novembro de 1988, que "estabelece as condições para emissão de Letras Hipotecárias". **Aprovada**, após parecer proferido pelo Deputado César Maia. À promulgação.

Mensagem Presidencial nº 150, de 1988-CN (nº 469/88, na origem); através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 17, de 3 de novembro de 1988, que "dispõe sobre a redução de impostos incidentes sobre importação, e dá outras providências". **Apreciação adiada**, por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 151, de 1988-CN (nº 470/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 18, de 3 de novembro de 1988, que "dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988". **Ap-**

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

## AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

## LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Administrativo

## JOSECLER GOMES MOREIRA

Diretor Industrial

## LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso ..... Cz\$ 16,00

Tiragem 2 200-exemplares

**ciação adiada**, por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2 396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1 164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagens Presidenciais nºs 53, de 1988-CN (nº 24/88, na origem), e 54, de 1988-CN (nº 114/88, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional

os textos dos Decretos-Leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências; e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Se-

nhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2 435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2 439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2 423, de 7 de abril de 1988. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — (Funcafé). **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

## 3.2.3 — Questão de ordem

DEPUTADOS IBSEN PINHEIRO e INOCÊNCIO OLIVEIRA — Encerramento da sessão por falta de **quorum** para o seu prosseguimento

DEPUTADO AMARAL NETTO — Declaração que encaminha à Mesa sobre a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/88-CN, na noite de 30 de novembro do corrente ano.

# Ata da 21ª Sessão conjunta, em 1º de dezembro de 1988

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benévdes — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhy-lino — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Sarai-va — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Cana-  
le — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Ri-cha — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fo-  
gaça.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nar-  
ciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB.

##### Amazonas

Beth Azeze — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Sadié Hauache — PFL.

##### Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; Moisés Benesby — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

##### Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

##### Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Herá-  
clito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Lan-  
dim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Ma-  
chado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furta-  
do Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manuel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Úbiratan Aguiar — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Iberê Ferreira — PFL; José Mannho — PMDB; Marcos Formiga — PFL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tava-  
res — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Oswaldo Trigueiro — PDS.

##### Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PMDB; Inocên-  
cio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Men-  
donça Bezerra — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Marcos Queiroz — PMDB; Mau-  
rílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bu-  
lhões — PMDB; José Costa —; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Can-  
sanção — PFL.

##### Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Cleonânncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Macha-  
do Rollemberg — PFL; Messias Góis — PFL.

##### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado

— PMDB; Domingos Leonelli —; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Tei-  
xeira — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; Gene-  
baldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB.

##### Espirito Santo

Lezio Sathler — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PSDB.

##### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valen-  
tim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Ses-  
sim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbo-  
sa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

##### Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dáilton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Mau-  
rício Campos — PFL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimun-  
do Rezende — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

##### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antoniocarlos Mendes Tha-

me — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Caio Pompeu — PSDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PDT; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; Joaquim Bevilacqua — PTB; Jose Egreja — PTB; José Serra — PSDB; José Yunes — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

### Goias

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Delio Braz — PMDB; Iteval Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Nion Albemaz — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC.

### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Julio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS

### Mato Grosso do Sul

Fadah Gattas — PMDB; Gandi Jamil — PFL; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

### Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Pra — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Trevisan — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Tadeu França — PDT.

### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antonio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kúster — PSDB; Henrique Córdova — PDS;

Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henneque — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

### Amapá

Aníbal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

### Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PMDB

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 271 Srs. Deputados.

Há **quorum** regimental.

Declaro aberta a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar de Barros Filho.

**O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO** (PDT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em recente artigo publicado pela imprensa, o Eng. Deni Schwartz, titular da Pasta do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, adverte para o "cenário urbano que vamos legar para as futuras gerações".

Dependendo da ação efetiva das autoridades "e das respostas institucionais que sejamos capazes de propiciar" — conclui o Ministro —, chegaremos a uma de quatro hipóteses para esse cenário: "o de Lagos (exacerbação dos contrastes entre miséria e opulência); o de Calcutá (parte significativa da população dormindo ao relento); o de Beirute, ou o da Rocinha e Santa Marta — cenário mais próximo da nossa realidade".

Entendemos que o problema urbano reclama substancialmente ações de governos, pois a estes devemos debitar a submissão de parte do povo a condições materiais adversas, especialmente nas grandes cidades.

Como ensina, a propósito, o Prof. Jose Reinaldo de Lima Lopes, da Universidade de São Paulo, o núcleo do problema é resultado da "deterioração das condições de sobrevivência das classes populares". Estas sempre foram as principais vítimas das múltiplas experiências econômicas tentadas pelos governos, perdendo, em cada uma delas, meios mínimos de habitabilidade, salubridade e educação, sobretudo nas periferias.

"As classes trabalhadoras urbanas" — diz o mestre de Direito —, "aumentadas pelo êxodo rural contínuo, têm as suas condições de habitação degradadas", significando que não apenas a moradia, mas também os serviços urbanos, tais como escola, transporte, lazer, etc., integram-se num mesmo processo de degradação, agravado em muitos casos pela poluição industrial.

Nessa linha segue o depoimento do Ministro; os fatos acontecidos nas favelas da Rocinha e Santa Marta, na cidade do Rio de Janeiro, são da mais alta gravidade, preocupando especialmente por indicarem o futuro provável das grandes cidades brasileiras.

A densidade demográfica na região metropolitana do Rio é de 1.394 habitantes por quilômetro quadrado, muito próxima à da Capital do nosso Estado, que é de 1.629 habitantes por quilômetro quadrado. "Nestas grandes concentrações, com grandes disparidades na distribuição de renda, é pouco provável que se consiga manter a paz urbana por longo tempo.

Nos últimos 40 anos, a formação de nossas cidades ocorreu de forma espontânea, ao sabor dos interesses especulativos de toda ordem, resultando em um cenário de alto contraste entre a miséria e a opulência, típico das grandes cidades brasileiras e dos chamados países do Terceiro Mundo, e indicativo da violência urbana".

Mais 40 anos, avalia o Ministro, e 90% dos brasileiros estarão vivendo nas cidades, o que exigirá, até o ano 2020, a construção de um novo Brasil.

A população urbana, para essa época, é estimada em 216 milhões, dos quais 132 milhões dependerão de novas moradias. Por tudo isso, a conclusão de que o momento é oportuno "para começarmos a conversar sobre a questão urbana" é inatacável.

Conquanto concordemos, por igual, com as advertências do Ministro, devemos deduzir que elas, dirigindo-se pela imprensa à população, e não ao Presidente da República, não fora por este em nenhum instante consideradas, significando que também quanto à questão urbana o Governo sistematicamente descumpra a tarefa de administrar os verdadeiros interesses públicos — função precípua a justificar a sua existência.

Este e o alerta que desejamos encaminhar aos novos prefeitos que estão assumindo o governo das capitais brasileiras, para que atentem realmente à herança que estão recebendo e sobretudo à herança que irão deixar.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

*ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:*

### A QUARTA HIPÓTESE

Deni Schwartz

Acompanhamos, constrangidos, os recentes acontecimentos nas favelas da Rocinha e Santa Marta, no Rio de Janeiro. Se já não bastassem os fatos em si da mais alta gravidade, preocupa-se especialmente o tratamento que a imprensa, principalmente através de seus editoriais, vem dando a eles, como se fossem "casos de polícia".

Muito embora exista um lado da questão que envolva a ação policial, não temos qualquer dúvida de que a questão é muito mais complexa e séria. Para nós, do **Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o MDU, es-**

tas manifestações que acabamos de assistir não passam de claros sintomas do futuro de nossas cidades se a sociedade e as autoridades não despertarem a tempo para o desafio que o processo de urbanização brasileiro está propondo.

Como ministro de Estado, temos insistido, crescentemente, na tese — de resto defendida pela maioria dos estudiosos da questão urbana brasileira — que estamos diante de um grande desafio, o desafio urbano, cuja principal característica está na paradoxal falta de percepção da sociedade e das autoridades para com ele. Quanto muito, ouvem-se reclamos para com a falta de saneamento, de habitações ou de transportes urbanos, como se isso independesse da localização no território nacional.

Por que, afinal das contas, estas manifestações de evidente guerra urbana ocorreram no Estado do Rio de Janeiro? Tendemos a acreditar que, a despeito das diferentes versões apresentadas pela imprensa, o fato tem a ver com o grau de urbanização do Estado do Rio de Janeiro, o mais alto entre as unidades da Federação (o território do estado corresponde apenas a 0,5% da superfície total do País e abriga cerca de 10% da população brasileira), senão mesmo com a densidade demográfica na região metropolitana do Rio (1.394 hab/km<sup>2</sup>, muito próximo à de São Paulo, 1.629 hab/km<sup>2</sup>, em 1980). Nestas grandes concentrações, com grandes disparidades na distribuição de renda, é possível que a polícia possa “resolver” momentaneamente estes casos mas é pouco provável que consiga manter a “pax urbana” por longo tempo.

Em recente “Encontro Nacional sobre a Questão Urbana e a Constituição” que o MDU realizou em Brasília, de 3 a 6 de agosto deste ano, tivemos a oportunidade de observar que, nos últimos quarenta anos, a formação de nossas cidades havia se processado de forma espontânea, ao sabor dos interesses especulativos de toda ordem, resultando em um cenário de alto contraste entre miséria e a opulência, típico das grandes cidades brasileiras e dos chamados países do Terceiro Mundo. Eis aí um dos lados da moeda da violência urbana, o menos percebido, infelizmente.

Daqui para a frente, em um horizonte de mais quarenta anos, quando se estima estar estabelecido o processo de urbanização, com cerca de 90% dos brasileiros vivendo (sic) em cidades, tudo vai depender do nível de percepção da sociedade e das autoridades e das respostas institucionais que fomos capazes de propiciar. Em termos muito claros: de 1980 a 2020, teremos de construir um **Outro Brasil**; aos 120 milhões de habitantes contados pelo censo de 1980 teremos de acrescentar um outro tanto. E, naquela altura, a população urbana deverá ser da ordem de 216 milhões. Vale dizer, descontando-se os 84 milhões recensados em 1980, que isto nos aponta para a necessidade de alojar algo como 132 milhões de brasileiros, em nossas cidades, no período de 1980-2020. Alguma coisa como construir uma Grande Belo Horizonte (3,6 milhões de habitantes) por ano!

Evidentemente, não estamos preparados para isso. Já perdemos sete anos do primeiro decênio do desafio. O MDU tem apenas dois anos e meio de existência, parte deles sob nossa administra-

ção, lutando contra toda sorte de dificuldades. As secretarias estaduais de desenvolvimento urbano começaram a ser criadas em março deste ano e se defrontam com dificuldades semelhantes. A Assembléia Nacional Constituinte, por outro lado, não nos estimula ao otimismo quanto à sensibilidade para o problema. Ressalve-se neste quadro sombrio o surgimento das associações de amigos e moradores de bairros e favelas e alguns brasileiros atentos ao desafio, mas sempre minoritários. Um especial destaque cabe às duas dezenas de constituintes que não estão medindo esforços para alertar seus pares quanto as reais implicações que encerra a questão urbana.

Neste momento, portanto, cabe insistir na pergunta: que cenário urbano vamos legar para as futuras gerações? Nossos técnicos vêm trabalhando com algumas hipóteses, como o cenário de Lagos (exacerbação dos contrastes entre miséria e opulência), Calcutá (parte significativa da população dormindo ao relento) ou, pior ainda, Beirute (sem comentários). Com as recentes manifestações da Rocinha e Santa Marta é possível que tenha surgido um quarto cenário, mais próximo de nossa realidade. Parece ter chegado o momento de aproveitarmos o impacto das imagens recentes para começarmos a conversar seriamente sobre a questão urbana”.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passamos à Ordem do Dia.

Há sobre a mesa o seguinte requerimento.

## REQUERIMENTO Nº 9, de 1988-CN

Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Regimento Comum, requeiro inversão da Ordem do Dia a fim de que a Medida Provisória nº 11, de 3 de novembro de 1988, constante do item 1 da pauta, seja apreciada em último lugar.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1988.  
— **Jorge Queved** — **Paulo Paim**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento pelas duas Casas, a inversão da Ordem do Dia será feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — **Item 2 da pauta.**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 145, de 1988-CN (nº 464/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 12, de 3 de novembro de 1988, que dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona.  
— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, para proferir parecer, ao Sr. Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB — DF.) — Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer, com a Mensagem nº 145, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 12, que concede o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos débitos, de natureza previdenciária, de entidades filantrópicas, de órgãos da administração pública, de instituições educacionais, culturais, sindicais, esportivas e recreativas, vencidos até 31 de agosto último, desde que requeridos até 13 de outubro.

A medida tem como precedente o disposto nas Leis nºs 7.577 e 7.578, de 23-12-86, 7.621, de 9-10-87, 7.636 e 7.637 de 17-12-87, que autorizam as entidades públicas e privadas acima mencionadas a liquidarem seus débitos vencidos através da prestação de serviços, mediante contrato ou convênio, firmados com a interveniência do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas).

Os créditos dessas entidades, segundo os atos legais anteriores, deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer entidades que integram o Sinpas. Trata-se de medida provisória que leva em conta as dificuldades financeiras daquelas instituições, o que torna inviável, segundo exposição de motivos do Ministério da Previdência e Assistência Social, que acompanhou a mensagem de encaminhamento do Decreto-Lei nº 2.474, de 12 de setembro de 1988, a liquidação de seus débitos previdenciários vencidos

Essas medidas, voltadas para devedores como a Santa Casa de Misericórdia, sindicatos, instituições de ensino e cultura, entidades recreativas e esportivas, bem como órgãos e entidades do poder público, oferece dupla vantagem. Do ponto de vista do MPAS, permite a realização de sua receita, e do ponto de vista das instituições devedoras, elas ficam protegidas do risco de efetivação de execuções judiciais, o que as inviabilizaria.

Além disso, essas medidas provisórias evitam ações que se caracterizariam pela inocuidade, segundo a referida exposição de motivos, “em razão do fato consumado que as execuções judiciais poderiam representar”, e por seu caráter de interesse público, se impõem em caráter de urgência.

Tratando-se de providência da mais alta relevância para a administração e tendo em vista que o Decreto-Lei nº 2.474, de 12 de setembro de 1988 perdeu vigência nos termos do novo texto constitucional, opinamos pelo acolhimento da medida provisória em exame, editada de conformidade com o art. 62 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a medida provisória permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988**

**Dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Aplica-se o disposto nas Leis nºs 7.577 e 7.578, de 23 de dezembro de 1986, 7.621, de 9 de outubro de 1987, 7.636 e 7.637, de 17 de dezembro de 1987, aos débitos previdenciários vencidos até 31 de agosto de 1988, desde que os interessados o tenham requerido até 13 de outubro de 1988.

Art. 2º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.474, de 12 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República — **JOSÉ SARNEY — Jader Fontenelle Barbalho.**

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 146, de 1988 — CN (nº 465/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 13, de 3 de novembro de 1988, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** Concedo a palavra ao nobre Congressista Ney Maranhão, para proferir parecer a respeito da matéria.

**O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE) —** Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer.

Nos termos do art. 62 e 84, inciso XXVI da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 13, de 3 de novembro de 1988, que "dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências".

O Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, criou, mediante transformação e sem aumento de despesa, empregos permanentes, visando a regularizar a situação dos servidores contratados, em tabelas especiais, pelos órgãos da administração federal direta ou autarquias, para desempenho de atividades de caráter permanente.

Pela leitura da Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos que acompanha a Mensagem Presidencial, verifica-se que a matéria de que trata esta medida

provisória ampara-se na Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, cujo art. 1º prescreve:

"Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo."

Esclarece a referida Exposição de Motivos que, além de servidores integrantes da tabela especial, conta aquele tribunal com significativo número de servidores, que ali prestam serviços na condição de requisitados, de outros órgãos da administração pública federal, perfeitamente integrados à força de trabalho da Casa, e, hoje, indispensáveis para o bom desempenho de suas atividades. Impõe-se, portanto, regularizar essa situação que se vem prolongando há vários anos.

Frisa, ainda, que as medidas propostas foram analisadas pelos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo, inclusive pela Comissão de Contenção de Gastos com Pessoal, integrada por técnicos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento e Finanças da Seplan — PR, concluindo que não acarretarão aumento de despesas, pois aqueles servidores requisitados terão os respectivos cargos extintos nos órgãos de origem, e os integrantes da tabela especial de empregos já são retribuídos com recursos orçamentários consignados em rubrica de pessoal civil.

Pela análise da matéria, consideramos que a edição da presente medida provisória atendeu aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assim sendo, diante do exposto, opinamos pela aprovação do texto em referência.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** O parecer é favorável. Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

**O Sr. Aldo Arantes —** Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, levanto esta questão de ordem em nome da liderança do meu partido, o PC do B. Estava participando, com os demais líderes dos diversos partidos, de uma reunião de lideranças acerca da aprovação das medidas provisórias. Quando aqui chegamos já estava em curso o processo de votação.

Gostaria de salientar que na sessão de ontem levantei um questionamento sobre a constitucionalidade de aprovação dessas medidas provisórias, questão que hoje foi objeto de debate na reunião dos líderes. O entendimento que se teve é de que não há propriamente uma reedição de medidas provisórias, já que se trata de decretos-leis; e mais, houve um acordo entre as lideranças no sentido de que é inadmissível a reedição de medidas provisórias. Quero aqui, inclusive, adiantar que o meu partido, o PC do B, apresentou projeto de lei regulamentando essa matéria e proibindo esse procedimento. Quero repetir que houve entendimento das lideranças no sentido de que a aprovação dessa matéria não significa reedi-

ção de medidas provisórias por parte do Governo Federal.

Esta é a posição da Liderança do PC do B e é também — comunico aqui a posição em seu nome — a de todas as lideranças que terminaram de fazer uma reunião neste momento.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** Não se trata de questão de ordem. Não há nada a decidir. Está registrado em ata.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** Em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada, a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a medida provisória o Presidente da Mesa do Congresso Nacional designará relator para apresentar, no prazo máximo de dez dias, projeto de decreto legislativo estabelecendo normas que disciplinem as relações jurídicas dela decorrente e que será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, iniciando sua tramitação na Casa a que pertencer o relator.

É a seguinte a medida provisória rejeitada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988**

**Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Aplicam-se aos servidores do Tribunal Federal de Recursos as disposições do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 2º Os servidores da administração federal direta e indireta que, na data da publicação desta medida provisória, se encontrem à disposição do Tribunal Federal de Recursos, poderão ser redistribuídos para o referido órgão, mediante opção.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta medida provisória serão devidos a partir da publicação do ato que efetuar a transformação ou redistribuição.

Art. 4º As despesas com a execução desta medida provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 5º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.475, de 14 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 4:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 147 de 1988-CN (Nº 466/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacio-

nal a Medida Provisória nº 14, de 3 de novembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Milton Reis, para proferir parecer.

**O SR. MILTON REIS** (PMDB — MG.) — Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, através da Mensagem nº 147, de 1988-CN (nº 466/88, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 14, de 3 de novembro de 1988, acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda e do Sr. Ministro da Habitação e Bem-Estar Social.

A respeito da Medida Provisória nº 14, que "altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências", esclarece a exposição de motivos:

"No dia 19 de setembro do corrente ano foi editado o Decreto-Lei nº 2.476, de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências.

O referido decreto-lei foi convertido em medida provisória, nos termos do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vencendo amanhã o prazo da sua vigência.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público e inegável urgência, impõe-se a sua regulação mediante a adoção de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição, sob pena de gerarem-se graves consequências na ordem jurídica."

A matéria tratada na medida provisória é de relevante interesse social.

Como efeito, é sabido que o seguro habitacional representa insubstituível proteção aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação. As estatísticas disponíveis indicam que são aproximadamente 20 (vinte) milhões de brasileiros, dentre mutuários e seus dependentes, cobertos pelo seguro.

As coberturas prestadas pelo seguro há vários anos proporcionam a quitação do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, assegurando moradia para a família atingida por qualquer desses sinistros. O seguro também garante a reparação dos danos físicos causados ao imóvel financiado pelo SFH, independentemente do valor do capital segurado.

Atualmente, o seguro atende a aproximadamente 3.000 (três mil) sinistros por mês, ao indenizar famílias e propiciar a reconstrução de imóveis danificados, em todo o País, em benefício, principalmente, das populações de baixa renda residentes em conjuntos habitacionais, infelizmente mais vulneráveis a danos da espécie

Ocorre, todavia, que há um desequilíbrio estrutural nas operações do seguro em foco, caracterizado pela permanente tendência da arrecadação de prêmios mostrar-se insuficiente para fazer face ao pagamento das indenizações, situação que, de forma periódica, evidencia-se como déficit fi-

nanceiro, tão logo esgotados os efeitos dos reajustes das taxas de prêmio realizados pelo Governo Federal.

Esse desequilíbrio do seguro habitacional deve-se, basicamente, ao descompasso existente entre os percentuais que vêm sendo aplicados nos reajustes dos valores dos saldos devedores dos financiamentos imobiliários, vinculados à variação das Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), e entre a correção do valor das prestações e consequentemente do prêmio do seguro a elas vinculado. Em relação ao período de junho de 1984 a junho de 1985, por exemplo, aplicou-se aos prêmios o reajuste de 112%, enquanto os saldos devedores, responsabilidade do seguro, elevaram-se em 246,30%.

Destaco, a propósito, o seguinte excerto da exposição de motivos que acompanhou o Decreto-Lei nº 2.476, de 16-9-88, cujos termos são reproduzidos na medida provisória em exame:

"Verifica-se, desse modo, que o seguro habitacional está indissolúvelmente ligado à própria sorte do empréstimo e qualquer alteração na forma de cálculo das prestações repercute automaticamente no valor dos prêmios cobrados dos mutuários. Esta foi a razão pela qual a aplicação aos contratos antigos da sistemática da equivalência salarial e o rebate na correção monetária das prestações provocaram efeito tão desastroso sobre o equilíbrio da cobertura por morte e invalidez permanente. A sobrecarga imposta à Apólice de Seguro Habitacional, desproporcional ao valor dos prêmios arrecadados, vem elevando a relação sinistralidade/prêmio, que, hoje, já anda por volta de 115%, enquanto o montante de dívidas acumulada em decorrência desse déficit atinge cifra equivalente a 9 727.085.3716 OTN."

Urge, portanto, adotar solução definitiva para o desequilíbrio do seguro habitacional, de forma a tornar possível a sua operacionalização sem as atuais dificuldades, que põem em risco a própria continuidade da prestação desse serviço de inestimável valia para parcela importante da sociedade brasileira.

Em face das peculiaridades do seguro habitacional, não podem ser utilizadas as formas tradicionais de correção de desvios de natureza atuarial, quais sejam a violenta elevação das taxas de prêmios ou a drástica redução das coberturas asseguradas na apólice. Tais ajustes, se efetuados, implicariam pesado e insuportável ônus para os mutuários do SFH, especialmente para aqueles que, não tendo recursos para adquirir sua casa própria, só agora puderam recorrer ao Sistema Financeiro de Habitação.

Observa-se, pois, que a solução adequada para sanar o desequilíbrio do seguro em tela não pode prescindir da participação do Estado nas responsabilidades financeiras e na supervisão e fiscalização do seguro, de características marcantemente sociais e cuja vigência é de longo prazo, perdurando por todo o período de amortização do financiamento habitacional.

Afigura-se, assim, acertada a solução encontrada na Medida Provisória nº 14 no sentido de atribuir a função de prover o equilíbrio do seguro habitacional através do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). A utilização do

FCVS para esse mister está plenamente justificada, uma vez que os desequilíbrios do seguro habitacional resultam, primordialmente, dos desequilíbrios dos financiamentos habitacionais, estes últimos já objeto da cobertura daquele Fundo, que suportaria um encargo adicional mínimo em relação às responsabilidades por ele já assumidas com a edição do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, alterado pela medida.

Nestas condições, a medida provisória constitui proposição tecnicamente bem fundamentada para manter em funcionamento estável e permanentemente um seguro de elevada expressão social, em favor dos próprios mutuários do SFH, assegurando-lhes integralmente as coberturas previstas na apólice habitacional.

Por fim, quanto ao art. 3º da Medida Provisória nº 14, vale destacar que o Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66, que instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, elegeu o corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, como sendo intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguros entre as sociedades e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (art. 122).

Desse modo, a atividade do corretor de seguro é conceituada legalmente como atividade adstrita à iniciativa privada. Acontece, porém, que a participação de estatais na atividade de corretagem de seguro vem aumentando significativamente nos últimos anos, apesar do corretor privado já operar eficientemente nesse mercado, não se justificando, assim, a presença intervencionista do Estado, que passa a ser vedada.

Pelas razões expostas, somos pela conversão em lei da Medida Provisória nº 14, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os senhores deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Os senhores senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

**Altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º O Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) será estruturado por decreto do Poder Executivo e seus recursos destinam-se a:

I — garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, permanentemente e a nível nacional; e

II — quitar, junto aos agentes financeiros, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos fundos da administração direta.

"Art. 6º

IV — parcela a maior correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos, nas operações de que trata o item I do art. 2º;

e

V — recursos de outras origens."

Art. 2º O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) encaminhará ao gestor do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), mensalmente, a prestação de contas e sempre que solicitado as informações pertinentes ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos em operações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformado o atual parágrafo único em § 1º:

Art. 9º

§ 2º A vedação prevista no **caput** deste artigo aplica-se também aos pedidos de registro de Sociedade Corretora de Seguros de que trata o art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966."

Art. 4º O Ministro da Fazenda e o Ministro da Habitação e do Bem-Estar Social, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta medida provisória.

Art. 5º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Prisco Viana** — **Mailson Ferreira da Nóbrega**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —  
**Item 5 da pauta:**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 148, de 1988-CN (nº 467/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 15, de 3 de novembro de 1988, que altera disposição da legislação aduaneira, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) —  
Concedo a palavra ao Congressista Daso Coimbra, para proferir parecer.

**O SR. DASO COIMBRA** (PMDB — RJ) —  
Sr Presidente, é o seguinte o nosso parecer: a Medida Provisória nº 15, de 3-11-88, do Senhor Presidente da República, e que altera disposição da legislação aduaneira e dá outras providências, é o produto da conversão do Decreto-Lei nº 2.477, de 22-9-88, em obediência ao exposto nos arts. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 62 da Constituição.

A alteração constante do art. 1º da medida provisória é de natureza especificamente aduaneira e traduz preocupação do Poder Executivo com a defasagem de tempo entre o momento da ocorrência do fato gerador do Imposto de Importação (data do registro da declaração de importação na repartição da Receita Federal) e o da efetiva construção da base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota da tarifa aduaneira. Entrelaçam-se aí razões de ordem operacional com as de arrecadação, para os cofres públicos, de valores corroídos pela inflação.

Dentro de tal contexto é de suma importância a fixação, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, das taxas de câmbio para conversão, em moeda nacional, dos valores documentados em moeda estrangeira. Porém mais importante ainda é o estabelecimento, pela autoridade fazendária, do período de tempo em que as aludidas taxas vigorarão.

Decretos-leis anteriores fixaram taxas de câmbio ou para período de tempo muito elástico (comportamento do mercado de câmbio de importação no mês anterior ao vencido e, mais tarde, para vigência no período quinzenal imediatamente posterior ao subsequente — ambos os casos explicitados no Decreto-Lei nº 37/66) ou para faixa de tempo muito exígua (taxa estabelecida para a venda da moeda respectiva a cada dia útil, para vigência no dia útil subsequente — Decreto-Lei nº 2.462/88).

Os problemas operacionais surgidos com a adoção das sistemáticas referidas, mormente com a taxa de câmbio indicada no Decreto-Lei nº 2.462/88, de vida fugaz, resultaram em novos estudos e providências que culminaram com a edição do decreto-lei ora sob exame. A solução encontrada é típica de meio-termo, ao dispor que a taxa de câmbio para a venda da moeda respectiva será a estabelecida no último dia útil de cada semana, para vigência na semana subsequente. Alcançou-se, assim, o consenso de normalidade, dentro do que parece ser possível fazer em tais circunstâncias, com benefícios para ambas as partes, administração e usuários do sistema. Daí a revogação expressa nesta Medida Provisória nº 15 — art. 5º — do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.462/88.

Quanto ao art. 2º da citada medida, altera ele a forma de cálculo das multas pecuniárias, incidentes sobre tributos e contribuições, que passam a ser corrigidas monetariamente, pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), ocorrida entre o vencimento e o pagamento da obrigação tributária.

Trata-se, na realidade, de um ajuste técnico e jurídico que visa a proteger o Tesouro Nacional

dos efeitos da desvalorização da moeda nacional. Efetivamente, os débitos tributários constituídos de tributos, de contribuições e das multas sobre eles incidentes, devem ser atualizados monetariamente, a partir do seu vencimento e até a data do seu pagamento.

Por outro lado, a matéria é urgente e relevante, tendo em vista os desacertos operacionais ocorridos e que estavam a exigir correções de rumo, a fim de que Fazenda, importadores e usuários finais do sistema não fossem mais prejudicados.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da medida provisória em exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória gravada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

**Altera disposição da legislação aduaneira e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo será a estabelecida para venda da moeda respectiva no último dia útil de cada semana, para vigência na semana subsequente."

Art. 2º O § 9º do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, introduzido pelo Decreto-Lei nº 2.470, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º O valor das multas de que trata o § 4º será corrigido monetariamente, por ocasião do seu pagamento, mediante multiplicação pelo coeficiente obtido com a divisão do valor de uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da OTN no mês de vencimento do tributo ou da contribuição."

Art. 3º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.477, de 22 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Atendendo ao acordo de Lideranças, voltamos ao Item 1 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 11, de 1988, que altera valores da taxa de fiscalização da instalação dos serviços de telecomunicações, constantes do Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, tendo Parecer favorável, proferido em plenário, pelo Senhor Deputado Nilson Gihson.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em discussão a matéria. (Pausa)

Encerrada a discussão

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a Seguinte a Medida Provisória Aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

**Altera valores da taxa de fiscalização da instalação dos Serviços de Telecomunicação, constantes do Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.**

O Presidente da República,

No uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

-Art. 1º A taxa de fiscalização da instalação de que trata o art. 7º da Lei nº 5.070, de julho de 1966, cujos valores foram alterados pelo Decreto-Lei nº 1.995, de 29 de dezembro de 1982, passa a ser calculado de conformidade com o Anexo I a esta medida provisória, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.473, de 8 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

ANEXO I

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

**Valores das Taxas de Fiscalização da Instalação.**

1— Concessionárias de serviço de telegrafia, pública, internacional:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

2— Concessionárias de serviço radiotelegráfico, internacional.

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

3— Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, internacional:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

4— Concessionárias de serviços de telex, público, internacional:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

5— Concessionárias de serviços radiotelefônico, público, interior:

8 vezes o maior valor de referência, por estações.

6— Concessionárias e permissionárias de serviço de telefonia, público, interestadual:

4 vezes o maior valor de referência, por estação.

7— Concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora:

a) emissora de potência até 1.000 (um mil) watts:

6 vezes o maior valor de referência, por estação;

2 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.

b) emissora de potência superior a 1.000 (um mil) watts até 10.000 (dez mil) watts:

12 vezes o maior valor de referência, por estação;

4 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos;

c) emissora de potência superior a 10.000 (dez mil) watts:

18 vezes o maior valor de referência, por estação;

6 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos

8— Concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

a) emissora instalada em cidade de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

36 vezes o maior valor de referência, por estação.

12 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos;

b) emissora instalada em cidade de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

72 vezes o maior valor de referência, por estação;

18 vezes o maior de referência, por estação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.

9— Permissionárias de serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão:

4 vezes o maior valor de referência, por estação.

10— Permissionárias de serviço interior:

a) limitado privado: 4 vezes o maior valor de referência, por estação;

b) limitado de múltiplos destinos: 4 vezes o maior valor de referência, por estação;

c) limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral:

4 vezes o maior valor de referência, por estação;

d) limitado rural: 4 vezes o maior valor de referência, por estação.

11— Permissionárias do serviço especial de música funcional:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

12— Permissionárias de serviço de radioamador:

a) domicílio principal: 2 vezes o maior valor de referência, por estação;

b) cada domicílio adicional e demais estações: 2 vezes o maior valor de referência, por estação.

13— Permissionárias do serviço rádio do cidadão:

2 vezes o maior valor de referência, por estação.

14— Permissionárias do serviço de rádiotáxi:

a) estação de base: 8 vezes o maior valor de referência;

b) cada estação móvel: 2 vezes o maior valor de referência.

15— Permissionárias do serviço especial de radiorecado:

a) estação de base: 8 vezes o maior valor de referência;

b) cada estação móvel: 2 vezes o maior valor de referência.

16— Permissionárias do serviço de radiochamada:

a) de interesse público: 8 vezes o maior valor de referência, por estação;

b) privado: 8 vezes o maior valor de referência, por estação.

17— Permissionárias de serviço especial de rádio autocine:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

18— Permissionárias de serviço de televisão em circuito fechado:

8 vezes o maior valor de referência, por estação.

19— Permissionárias dos serviços especiais:

a) de frequência padrão: isentas;

b) de sinais horários: isentas;

c) de boletins meteorológicos: isentas;

d) de fins científicos ou experimentais: 2 vezes o maior valor de referência, por estação.

20— Permissionárias do serviço telefônico público móvel (rodoviário Telestrada):

4 vezes o maior valor de referência, por estação.

21— Concessionárias de serviço especial de televisão por assinatura: 72 vezes o maior valor de referência, por estação geradora

12 vezes o maior valor de referência, por estação de serviço auxiliar ou correlato

12 vezes o maior valor de referência, por estação repetidora.

22— Permissionárias de serviço especial de supervisão e controle:

4 vezes o maior valor de referência, por estação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Da mesma forma, cumprindo acordo de lideranças, passamos ao Item 9.

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 152, de 1988-CN (nº 471/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 19, de 3 de novembro de 1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jorge Uequed, para proferir parecer.

**O SR. JORGE UEUQUED** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a medida provisória regula matéria há muito desejada pela sociedade brasileira, ou seja, regula a situação dos estrangeiros no País, especialmente os estrangeiros em situação irregular. Hoje, com a medida provisória, sete mil estrangeiros já estão regularizados, podendo entrar nor-

malmente no mercado de trabalho, sair da irregularidade que dá intranquilidade às suas famílias e à sociedade brasileira.

Por isso, opinamos pela aprovação da medida, que vem sanar uma grande deficiência existente, ou seja, regularizar a situação dos estrangeiros irregulares.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa)

Aprovada.

Os Senhores Senadores que a aprovam permanecem como estão. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

**Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Poderá requerer o registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1º de julho de 1988, nele permaneça em situação ilegal.

Art. 2º O registro provisório, a partir de sua concessão, assegura ao seu detentor permanência por até dois anos, com os mesmos direitos e deveres de estrangeiro possuidor de visto temporário, previsto no art. 13, item V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, inclusive:

I — exercício de atividade remunerada;

II — matrícula em estabelecimento de ensino;

III — livre locomoção pelo território nacional.

Art. 3º O requerimento de registro provisório será dirigido ao ministro da Justiça até 1º de fevereiro de 1989, instruído com comprovante do pagamento de taxa de registro e apenas um dos seguintes documentos:

I — cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

II — certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade;

III — certidão de registro de nascimento ou casamento;

IV — qualquer outro documento de identificação, que permita à administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

§ 1º A taxa instituída por esta medida provisória corresponderá a duas vezes o Maior Valor de Referência.

§ 2º Os estrangeiros que requererem registro provisório estarão isentos do pagamento de multas ou de quaisquer outras taxas, além da prevista nesta medida provisória.

Art. 4º A concessão de registro provisório de estrangeiro implicará expedição de cédula de identidade específica.

Parágrafo único. Será obrigatória a expedição de cédula de identidade para os menores em idade escolar.

Art. 5º No prazo de noventa dias anteriores ao término da validade do registro, o estrangeiro poderá requerer sua prorrogação por igual período, desde que comprove:

I — exercício de profissão ou emprego lícito ou a propriedade de bens suficientes à manutenção própria e da família;

II — bom procedimento;

III — ausência de débitos fiscais e antecedentes criminais;

IV — possuir as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Finda a prorrogação de que trata o artigo anterior, o registro provisório poderá ser transformado em visto permanente, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento apresentado nos noventa dias que antecederem o final daquele período.

Art. 7º Negada ou declarada nula a prorrogação ou a permanência, o registro será cancelado e a cédula de identidade perderá seus efeitos, devendo ser recolhida.

Art. 8º O registro provisório ou a permanência serão declaradas nulas, se, a qualquer tempo, verificar-se a falsidade das informações prestadas pelo estrangeiro.

Parágrafo único. O estrangeiro que prestar declaração falsa em processo de registro provisório fica sujeito à deportação imediata.

Art. 9º O disposto nesta medida provisória é inaplicável ao estrangeiro expulso, passível de expulsão ou aquele que, na forma da lei, ofereça indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade.

Art. 10. Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.481, de 3 de outubro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá normas para a fiel execução da presente medida provisória.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República — **JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 10 da pauta.

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 154, de 1988-CN (nº 481/88, na origem), através da qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 20, de 11 de novembro de 1988, que dispõe sobre a reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências — Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Pompeu de Sousa, para proferir parecer.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF)

— Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer: nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vem de submeter à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 20, de 11 de novembro de 1988, que repõe, no referido mês, o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais, com base da Unidade de Referência de Preços (URP) relativa ao mês de maio último.

Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos dos ministros de Estado da Fazenda e da Seplan, segundo o qual a medida proposta tem por objetivo dar um tratamento isonômico a todos os servidores federais, tendo em vista que a algumas categorias já haviam sido concedidas vantagens e reajustes de vencimentos e salários, desequilibrando, portanto, o Plano de Retribuição da Administração Pública.

Vale lembrar que o Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril deste ano, determinou não fosse aplicado, nos meses de abril e maio, o reajuste dos vencimentos como forma de contenção do processo inflacionário e do déficit público. Posteriormente, outro Decreto-Lei, o de nº 2.453/88, autorizou a reposição da URP de abril, em face da situação insuportável do nível de remuneração dos servidores, assolados pela constante elevação do custo de vida.

Persistindo essa situação nos meses seguintes em face de novos reajustes concedidos em alguns setores, tanto da administração direta quanto da indireta, tornou-se imperativo amenizar essas distorções, o que agora é feito através do presente medida provisória.

No bojo dessa providência está a instituição de um abono mensal de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), concedido para os meses de novembro e dezembro do ano em curso, bem como a legitimação do adiantamento pecuniário que vem sendo feito, desde janeiro, a servidores da área da Previdência Social.

Inegavelmente, a presente medida provisória deve ter o integral respaldo do Congresso Nacional, pois que consubstancia providência de relevante interesse social, não só por eliminar discriminações absurdas de vencimentos de servidores de igual nível ou categoria, como também por amenizar os efeitos corrosivos do processo inflacionário sobre os ganhos dessa dedicada e laboriosa classe.

Nestas condições, opinamos pela aprovação da medida provisória nos termos em que está proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão.

Encerrada a discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988**

**Dispõe sobre a reposição, no mês de novembro de 1988, do reajuste que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que:

I — no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;

II — no mês de junho, deixou de ser aplicado ao pessoal de que tratam o item I do art. 2º e o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.425, de 1988; e

III — no mês de julho, deixou de ser aplicado ao pessoal a que alude o item II do art. 2º do Decreto-Lei 2.425, de 1988.

Parágrafo único. A reposição, nos percentuais da 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos por cento), no caso do item I, e de 17,68% (dezessete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), nos casos dos itens II e III, será calculada sobre os salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro, após a aplicação da antecipação salarial, pela Unidade de Referência de Preços (URP) fixada para o mesmo mês.

Art. 2º A reposição de que trata esta Medida Provisória não será concedida a quem já tenha recebido antecipação salarial pela URP, correspondente aos meses referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A reposição não será concedida, igualmente, às categorias cujas datas base ocorreram a partir do mês de junho de 1988.

Art. 3º Na reposição prevista no art. 1º, serão compensados quaisquer acréscimos salariais concedidos a partir de maio de 1988, salvo os decorrentes de disposição legal.

Art. 4º A reposição de que trata esta Medida Provisória não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere aos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações.

Art. 5º O Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais (Cise) e o Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos (Cirp), no âmbito das respectivas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º O disposto nesta Medida Provisória não legitima os atos praticados em desacordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.425, de 1988.

Art. 7º Nos meses de novembro e de dezembro de 1988, aos servidores civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas será concedido abono mensal no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Parágrafo único. O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória;

II — servirá de base de cálculo das pensões civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionários federais;

III — no mês de dezembro de 1988, será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987.

Art. 8º O adiantamento pecuniário concedido, em janeiro de 1988, aos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, continuará a ser pago àqueles servidores que a ele façam jus na data da vigência desta medida provisória, considerando os valores nominais percebidos em janeiro de 1988.

§ 1º A partir do mês de novembro de 1988, o adiantamento pecuniário será reajustado nos termos do art. 8º do Decreto-Lei 2.335, de 1987, após a aplicação da antecipação salarial a que se refere o art. 1º desta medida provisória.

§ 2º O adiantamento pecuniário incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Ao adiantamento pecuniário aplica-se o disposto no parágrafo único, itens I e II, do artigo anterior.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta medida provisória correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União, das fundações públicas, das sociedades de economia mista, das empresas públicas e das demais entidades por ela abrangidas.

Art. 10. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República — **JOSÉ SARNEY — Aluízo Alves — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro). — Item 6 da pauta.

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 149, de 1988-CN (nº 468/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 16, de 3 de novembro de 1988, que estabelece as condições para emissão de letras hipotecárias.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia, para proferir parecer.

**O SR. CÉSAR MAIA** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, este é um instrumento adicional que o Governo Federal introduziu a nível do Sistema Financeiro de Habitação e que cumpre duas funções básicas: ampliar os recursos disponíveis no Sistema Financeiro da Habitação e evitar que esses recursos sejam desviados, fazendo com que sejam reciclados dentro do próprio sistema.

Neste sentido, Sr. Presidente, e tendo em vista a urgência, a importância e a prioridade da alocação de recursos em uma área estratégica como essa, entendemos que este Congresso deva ratificar a decisão do Governo Federal, através de decreto-lei, e agora através de medida provisória.

Nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16,  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988**

**Estabelece as condições para emissão de Letras Hipotecárias.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º As instituições financeiras, autorizadas a conceder créditos hipotecários, poderão sacar, independentemente de tradição efetiva, letras da mesma espécie, garantidas por créditos hipotecários, conferindo aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

§ 1º A letra hipotecária poderá ser emitida sob a forma nominativa endossável ou ao portador.

§ 2º O certificado da letra conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas de seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data de emissão;

c) a denominação "Letra Hipotecária";

d) o valor nominal e a data de vencimento;

e) a forma, a periodicidade e o local de pagamento do principal, da atualização monetária e dos juros;

f) os juros, que poderão ser fixos ou flutuantes;

g) a identificação dos créditos caucionados e seu valor;

h) a denominação ao portador ou o nome do titular, se nominativa, e a declaração de que a letra é transferível por endosso, se endossável.

§ 3º A critério do credor poderá ser dispensada a emissão de certificado, ficando registrada sob a forma escritural na instituição emissora.

Art. 2º As letras hipotecárias poderão contar com garantia fidejussória adicional de instituição financeira.

Art. 3º A letra hipotecária poderá ser garantida por um ou mais créditos hipotecários, mas a soma do principal das letras hipotecárias emitidas pela instituição financeira não excederá, em hipótese alguma, o valor total dos créditos hipotecários em poder dessa instituição.

§ 1º A letra hipotecária não poderá ter prazo de vencimento superior ao prazo de vencimento

dos créditos hipotecários que lhe servem de garantia.

§ 2º O crédito hipotecário caucionado poderá ser substituído por outro crédito da mesma natureza, por iniciativa do emissor, no caso de liquidação ou vencimento antecipado ou por solicitação do credor da letra.

Art. 4º O endossante da letra hipotecária responderá pela veracidade do título, mas contra ele não será admitido direito de cobrança regressiva.

Art. 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá o prazo mínimo a ser observado pelas instituições financeiras para resgate de letras hipotecárias e poderá determinar que sua emissão seja exclusiva dos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, bem como estará autorizado a baixar normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta medida provisória.

Art. 6º Consideram-se válidos, para os fins desta medida provisória, os atos praticados durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.478, de 27 de setembro de 1988, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 25 a 30 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1988; 167º da Independência, e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Prisco Viana — Mailson Ferreira da Nóbrega.**

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considerando o acordo de Lideranças que assegurou a velocidade e a produtividade desta sessão tão brilhantemente conduzida por V. Exª, quero informar que todos os partidos com assento no Congresso Nacional entenderam que convém, a esta altura, levantar a sessão, que é o que se requer, sem a apreciação dos itens remanescentes de nºs 7 e 8, aplicando V. Exª o art. 28, § 2º, do Regimento Comum.

**O Sr. Inocêncio Oliveira** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de **quorum** para decisão, os itens nºs 7 e 8 não podem ser apreciados.

Como bem disse o Líder do PMDB, houve um acordo de Lideranças para que nesta sessão apreciássemos todas as medidas provisórias. E o fizemos na certeza de que tínhamos responsabilidade neste processo, pois no dia 3 próximo seriam essas medidas rejeitadas, caso não fossem aprovadas nesta sessão.

Sr. Presidente, como é evidente a falta de **quorum**, solicito a V. Exª, em nome dos Líderes, que essas duas medidas não sejam apreciadas nesta sessão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Verifica-se, neste momento, que muitos Srs. Parlamentares se retiraram do plenário. V. Exª tem razão.

Com base no art. 28, do § 2º, do Regimento Comum, encerrarei a presente sessão em consequência, ficam adiados os demais itens da pauta.

São os seguintes os itens que têm apreciação adiada.

## 7

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 150, de 1988-CN (nº 469/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 17, de 3 de novembro de 1988, que "dispõe sobre a redução de impostos incidentes sobre importação, e dá outras providências".

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 8

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 151, de 1988-CN (nº 470/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 18, de 3 de novembro de 1988, que "dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.442, de 23 de junho de 1988".

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## DECRETOS-LEIS

### 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Perez), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

### 12

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

### 13

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 14

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 15

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 53, de 1988-CN (nº 24/88, na origem), e 54, de 1988-CN (nº 114/88, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências; e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 16

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 17

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 18

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

## 19

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impos-

tos na importação de bens e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**20**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**21**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**22**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da

qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**23**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — (Funcafé).

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**O Sr. Amaral Netto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, nobre Líder Amaral Netto.

**O SR. AMARAL NETTO** (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de que V. Exª encerre a sessão pelo esgotamento da pauta e pela evidente falta de número, gostaria de ler, para fazer entrega a V. Exª e para que fique na Mesa à disposição dos interessados, a seguinte declaração:

**"DECLARAÇÃO**

Os parlamentares abaixo assinados, coerentes com a posição ético-político-moral assumida na noite de 30 de novembro de 1988, recusando-se a votar o projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional, vêm a público manifestar seu repúdio a tal aprovação e declarar sua total recusa em receber quaisquer valores a título de subsídios e verba de representação, autorizando o estorno, em seus contracheques, de eventuais importâncias que nele venham a ser incluídos sob tais rubricas.

Brasília, 1º de dezembro de 1988."

Gostaria de convidar todos os que ontem se ausentaram deste plenário a cumprir sua missão ética e de caráter, assinando este documento que entrego a V. Exª

Em todas as sessões do Congresso, vou perguntar a V. Exª quantos tiveram caráter para assiná-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Não se trata de questão de ordem. Nada temos a decidir sobre o assunto. Fica apenas o registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

*Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

## Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

## Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

## Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

**Preço = Cz\$ 1.000,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 16,00**